JOAQUIM PIRES
Trabalho e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Art. 66 - O Poder Público Municipal, através dos órgãos competentes, poderá conceder incentivos especiais ao proprietário rural que:

I – preservar e conservar a cobertura florestal nativa existente na propriedade;

II – recuperar com espécies nativas ou ecologicamente adaptadas as áreas já devastadas de sua propriedade;

III – sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

IV – promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo;

V – adotar o sistema orgânico de produção agropecuária, nos termos da Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se incentivos:

I – a prioridade na obtenção de apoio financeiro oficial, bem como a cobertura do seguro agrícola concedidos pelo Poder Público.

II – a prioridade na concessão de benefícios associados a programas de infraestrutura rural, notadamente de energização, irrigação, armazenagem, telefonia e habitação.

III – a preferência na prestação de serviços oficiais de assistência técnica e de fomento, através dos órgãos competentes;

IV – o fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal; e

V – o apoio técnico educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental.

Art. 67 - Os consórcios e associações municipais de bacias hidrográficas poderão receber delegação do Conselho Municipal de Recursos Hídricos, pro prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agencias de Águas, enquanto estes organismos não estiverem constituídos.

Art. 68 - São componentes do Mapa Hídrico do Município, devendo ser prioritariamente preservados, bem como vedado sua exploração para fins econômicos sem prévia outorga do Poder Público Municipal:

I – Os riachos:
- a) Riacho do Cajueiro
- b) Riacho do Jota
- c) Riacho das Lages
- d) Riacho das Contendas
- e) Riacho do Mato Feio
- f) Riacho do Mororó
- g) Riacho do Angilim

II – Os Rios:
- a) Longá
- b) Parnaíba

III – As Lagoas:
- a) Lagoa do Cajueiro
- b) Lagoa do Jacaré
- c) Lagoa da Formosa
- d) Lagoa do Curralim
- e) Lagoa da Aninga
- f) Lagoa do Sossego

IV – Olho D'água:
- a) Cantinho
- b) Carnaúba Comprida

V – Os poços:
- a) DA ZONA URBANA:
  1) Estádio João Filomeno
  2) Praça 28 de Dezembro
- b) DA ZONA RURAL:
  1) Massapê
  2) Furquilha
  3) Canto do Escondido
  4) Curralinho
  5) Baixão do Curralinho 1
  6) Baixão do Curralinho 2
  7) Baixão do Curralinho 3
  8) Aninga
  9) Ass. Maria Betânia
  10) Vila Palmeirinha
  11) Cocos
  12) Faz Maranhão
  13) Lamarão
  14) Barroca da Onça
  15) Placa
  16) Chapada do Lajedo
  17) Vila Espinheiro
  18) Caldeirão
  19) Vila Souvenir
  20) Vila Vereda Grande
  21) Grossos
  22) Angico Branco
  23) Cocalinho
  24) Vila Marculino
  25) Formosa
  26) Genipapeiro
  27) Extremas
  28) Cipual
  29) Vila Nova
  30) Onça
  31) Canto do Mel
  32) Vila João Rodrigues
  33) Santo Antônio dos Cardosos
  34) Baixão da Ingarana
  35) Areal
  36) Pacoveira
  37) Vila Sambaíba
  38) Paca – Paco
  39) Pé do Morro
  40) Alto Bonito
  41) Mato Feio
  42) Lagadiço
  43) Jacaré 1
  44) Jacaré 2
  45) Sem Terra
  46) Separado
  47) Tápera
  48) Cabaceiro
  49) Boqueirão
  50) Orelha da Onça
  51) Chapada 1
  52) Chapada 2
  53) Tipis 1
  54) Tipis 2
  55) Carrasco
  56) Chapada Lajedo (Baixão Grande)
  57) Tamboril (Onofre)
  58) Tamboril (Chicó)
  59) Cajueiro do Barreiro
  60) Vermelinha
  61) Gado Magro
  62) Contenda
  63) Pintada
  64) Angelim
  65) São João 1
  66) São João 2
  67) Flamengo 1
  68) Assentamento Flamengo

Art. 69 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 69 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Joaquim Pires/PI, em 20 de dezembro de 2019.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Francisco das Chagas Castelo Branco
Secretário Municipal de Administração

Sancionada, numerada, registrada e publicada nesta data na portaria desta Prefeitura, nos termos do Art. 28 Parágrafo Único da Constituição Estadual.

Francisco das Chagas Castelo Branco
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO PIAUÍ

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 086/2019 – Inexigibilidade de Licitação nº 005/2019.

Instrumento: Contrato nº 005/2019/INEXIG.

Fundamento Legal: Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Objeto: Realização de show musical com a artista "**Danny Mellody**", nas festividades alusivas ao aniversário da cidade de Marcos Parente-PI, na data de 28 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: Município de Marcos Parente-PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.133/0001-96.

CONTRATADA: S. L. A. SANTOS SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 28.108.182/0001-38, com sede na Rua João Dantas, nº 999, Manguinha, CEP 64.800-300, Floriano-PI, neste ato representada pelo Sr. **Sérgio Luis Alves dos Santos**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 0365361020090 SSP-MA e CPF nº 249.542.844-49, residente e domiciliado na Rua Apolônio Dias, nº 2114, Iraua II, CEP 64.800-540, Teresina-PI.

Vigência: 30 (trinta) dias.

Valor Global: R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município, para 2019, por meio das fontes: FPM, ICMS e Recursos Próprios.

Data de Assinatura: 23 de dezembro de 2019.

Signatários: Pedro Nunes de Sousa, pela CONTRATANTE, Sérgio Luís Alves dos Santos, pela CONTRATADA.